

MANIFESTAÇÃO - EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 09/PMM/2026- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/PMM/2026-EDITAL Nº: 05/PMM/2026

000363

Quinta, Maio 28, 2026 17:32 -03

Para



Sinapro-mg sinapromg@sinapromg.com.br

licitacao@matozinhos.mg.gov.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS MG
Comissão de Contratação
licitacao@matozinhos.mg.gov.br

Seguem anexos, a MANIFESTAÇÃO - EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 09/PMM/2026- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/PMM/2026-EDITAL Nº: 05/PMM/2026, Ata, Estatuto e Procuração.

Solicito, por gentileza, confirmar o recebimento.

Aguardo retorno.


Atenciosamente,

dr. WANDERLEI D. de AZEVEDO
Assessor Jurídico [OAB/MG 49.957]

sinapro.MG **fenapro.**
SISTEMA NACIONAL FEDERAÇÃO NACIONAL

 sinapromg@sinapromg.com.br

 sinapromg.com.br

 +55 (31) 3241-7711

PNG image.png

68.0 KiB



PDF Manifestação Sinapro MG x PM Matozinhos 2026.pdf

1.9 MiB



PDF Estatuto Sinapro - MG - 22-10-2019.pdf

5.2 MiB



PDF ATA AGO - NOVA DIRETORIA SINAPRO-MG - TRIÊNIO 2026-202820260223_19141748_00010.pdf

9.7 MiB



PDF Procuração Sinapro-MG Gustavo Faria.pdf

408 KiB



000364

sinapro.MG fenapro.

SISTEMA NACIONAL
DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

EMPRESA NACIONAL
DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Comissão de Contratação

licitacao@matozinhos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/PMM/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/PMM/2026

EDITAL N° 05/PMM/2026

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINAPRO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.995.635/0001-83, com sede em Belo Horizonte / MG, na Rua Domingos Vieira, 587, Conjunto 913, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, na pessoa de seu Procurador, vem oferecer a presente **MANIFESTAÇÃO** ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/PMM/2026**, aduzindo para tanto o que se segue.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura de Matozinhos está promovendo licitação na modalidade “Concorrência - Tipo Técnica e Preço”, com o objetivo de contratar uma agência de publicidade e propaganda.

O instrumento convocatório em tela, ao tratar da apresentação Estratégia de Mídia, restou contraditório quanto à definição de parâmetros para que as licitantes possam de forma justa e isonômica proceder a perfeita execução do exercício contido no Briefing.

II - DA LEGITIMIDADE DO SINAPRO/MG

Antes de apresentar as razões pela quais considera que ponto do Edital do certame em apreço está a merecer retificação em parte, se faz mister destacar que o SINAPRO/MG é um Sindicato de classe criado com objetivo de congregar as empresas de publicidade e propaganda no estado de Minas Gerais.

A atuação do SINAPRO/MG abrange todos os municípios do estado de Minas Gerais e nos termos da Constituição Federal o SINAPRO/MG representa seus filiados e, em nome deles, defende a livre concorrência, o respeito às regras de mercado e o direito de todos ao livre exercício empresarial, cabendo-lhe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Trazendo o assento constitucional da legitimidade deste Sindicato, estabelece o art. 8º, inc. III da Magna Carta, verbis:

“ III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”

Nesse mesmo sentido:

“Considerando que o objeto do certame é a "seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a execução da obra de restauro e reforma dos edifícios", e sendo o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Uberaba o legítimo representante da categoria, manifesta é a sua legitimidade ativa para o feito, eis que "os sindicatos e as associações de classe, na qualidade de substitutos processuais, estão legitimados para ajuizar ações visando à defesa dos direitos de seus filiados, independentemente de autorização.” (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1.191.457/MG - 5.ª Turma do STJ - Ministra Laurita Vaz - DJe 24/05/2010)

Assim sendo, agindo na defesa dos interesses de suas Associadas, oferece a presente Manifestação.

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Manifestação, o SINAPRO/MG se utiliza de tal prerrogativa, tendo em vista, considerar que pontos contidos no referido Edital, se mostram contrários ao atual regramento para licitações e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, ditado pela Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, aplicável a todas as esferas do poder público, incluindo a União, Estados e Municípios e abrangendo o Executivo, Legislativo e Judiciário, além das pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos.

III - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM ESTA MANIFESTAÇÃO

O SINAPRO/MG ao analisar pontos presentes no corpo do Edital, apontado por suas Associadas, entende que, se este não tiver retificação pontual no briefing, que se apresenta contraditório ao que determina o subitem 6.1.1.4.3., poderá vir a causar suscitação de dúvida e/ou recursos ou intervenções no órgão de controle estadual ou mesmo via judicial, com possíveis atrasos no processo licitatório.

Enquanto o briefing exige que os custos de criação sejam considerados (destacamos):

“6. RECURSOS

Custo total estimado da campanha, incluindo criação, produção e veiculação: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – valor meramente referencial e simbólico para fins de simulação.

A campanha deverá propor o melhor aproveitamento dos recursos, equilibrando impacto, originalidade e viabilidade técnica”.

O subitem 6.1.1.4.1. determina o contrário (destacamos):

“6.1.1.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;*
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65;*
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;*

d) para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex.: trueviews, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros)”.

A falta de padronização na simulação da composição do custo total para a estratégia de mídia e sua correspondente consequência no exercício do briefing, pode vir a interferir na escolha da proposta mais vantajosa para o município de Matozinhos.

Necessário se mostra que o briefing retrate exatamente o que exige o subitem 6.1.1.4.3..

Em não havendo essa devida retificação, as agências poderão incidir em erro para mais ou para menos em seu Plano de Comunicação, quanto ao custo total estimado da campanha simulada.

A ausência de correspondência exata entre o que se pede no briefing e o que é exigido no subitem 6.1.1.4.3. compromete a previsibilidade do certame e pode expor o procedimento a nulidade.

Tal divergência compromete o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente à Lei nº 12.232/2010.

As lacunas apontadas podem vir a quebrar a isonomia entre as licitantes, bem assim, violação de princípios fundamentais da Administração Pública e das regras específicas de transparência em licitações de publicidade, podendo levar à desclassificação indevida de propostas ou avaliação deficiente, gerando judicialização e atrasos na contratação.

000369

sinapro.MG **fenapro.**

SISTEMA NACIONAL
DE REGISTRO DE PROPAGANDA

CONSELHO NACIONAL
DE REGISTRO DE MEDICINA

IV - DOS PEDIDOS

Certos que a Prefeitura Municipal de Matozinhos, via de sua Comissão de Contratações, seguirá fielmente os seus valores regulamentares e deveres administrativos, apresentamos nosso requerimento no sentido de que seja retificado o item " 6 – Recursos" do briefing, para que em consonância com o exigido no subitem 6.1.1.4.3. passem a ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores, restaurando a legalidade do procedimento, em conformidade com a Lei 12.232/2010.

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente Manifestação e julgada procedente para que a Prefeitura Municipal de Matozinhos, proceda ao enquadramento do Edital, especialmente quanto ao custo total estimado da campanha, Anexo I – Briefing, como aqui apontado, visando com isso, evitar possíveis atrasos ou mesmo nulidades no processo licitatório.

Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

WANDERLEI DAMASCENO DE AZEVEDO

Data: 28/05/2026 17:09:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**P.p. SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SINAPRO / MG**

Wanderlei Damasceno de Azevedo

OAB/MG = 49.957